

Questão 1

- a) **(2 valores)** Identificação da promessa de casamento, apreciação dos seus requisitos de validade e eficácia, com referência à sua inexigibilidade (art. 1591.º CC).
- b) **(3 valores)** Referência aos mecanismos das restituições (artigos 1592.º e 1593.º CC) e da indemnização (art. 1594.º), identificação da consepção de terceiro e do “justo motivo” em causa.
- c) **(2 valores)** Referência ao cálculo da indemnização em causa (artigo 1594.º n.º 3) e do prazo para propor tal ação (1595.º)

Questão 2

- a) **(3 valores)** Atualidade e carácter pessoal do mútuo consenso (artigos 1617.º e 1619.º CC), surgindo o casamento por procuração como exceção (artigo 1620.º CC). O casamento pode ser celebrado por procuração sempre que apenas um dos nubentes esteja representado por procurador munido de procuração com poderes bastantes e de acordo com as exigências do número 2 do artigo 1620.º CC. Colocação a questão em torno da problemática de saber se o procurador é um mero núncio ou se é de facto um representante da vontade do nubente ausente representado.
- b) **(3 valores)** Estar-se-ia perante um impedimento dirimente relativo (artigo 1602.º c) CC), considerando que elas são parentes (artigo 1578.º CC) no segundo grau (artigo 1581.º n.º 2 CC) da linha colateral (artigo 1580.º n.º 1 segunda parte CC). Tal impedimento gera a anulabilidade do casamento (artigos 1627.º e 1631.º a) CC), devendo tal anulabilidade ser reconhecida por ação judicial especialmente intentada para o efeito (artigo 1632.º CC). Teria legitimidade para intentar esta ação os nubentes bem como a sua mãe e ainda o Ministério Público (artigo 1639.º CC), no prazo de até 6 meses a partir da dissolução do casamento, no caso dos primeiros, e a todo o

tempo durante a vigência do casamento, no caso do Ministério Público (artigo 1643.º n.º 1 c) e n.º 2 CC).

Questão 3

(2 valores) Identificação da perfilhação como uma das três formas de estabelecer a paternidade, prevista nos artigos 1849.º e seguintes CC. A perfilhação poderá ser feita a todo o tempo, antes ou depois do nascimento (art. 1854.º CC), concretamente, quando seja feita antes do nascimento, somente será válida se for posterior à conceção e o perfilhante identificar a mãe.

Identificação da declaração de maternidade como uma das duas formas de estabelecer a maternidade, prevista nos artigos 1803.º e seguintes CC. A mãe pode fazer a declaração de maternidade a todo o tempo, sempre que o registo se encontre omissa em relação a esta, salvo se se tratar de filho nascido ou concebido na constância do casamento e existir perfilhação por pessoa diferente do marido (art. 1806.º, n.º 1 CC). Neste caso, a mãe poderá requerer ao tribunal que declare a maternidade (art. 1824.º, n.º 1 CC)

Questão 4

(3 valores) Cf. *Maria Margarida Silva Pereira, Direito da Família, 3.ª Edição (reimpressão), 2020, AAFDL Editora, Lisboa, páginas 398 a 400.*